



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6874/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.889.477/0001-96, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. LUIZ CARLOS RABELO SOBRINHO, portador do CPF n.º 265.350.411-15 no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia **20, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2023 E A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, no horário de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, as documentações e ficha de inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, para **CREDENCIAMENTO** de:

- a) *Prestação de Serviços de Consultas e Procedimentos Médicos Especializados bem como demais Profissionais da Extensão da Saúde, para Fins de Realizar Prestações de Serviços Profissionais na Área de Saúde nos Programas de Estratégia de Saúde da Família - ESF, no Hospital Municipal São Sebastião, Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF e também para o Programa Municipal de Saúde - PMS;*
- b) *Prestadores de Serviços na Área da Atenção Básica à Saúde e Serviços Especializados – SAMU;*
- c) *Prestadores de Serviços para o Laboratório Municipal.*

Tendo como finalidade garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários destes órgãos públicos e seus dependentes, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Instrução Normativa n.º 008/2023 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução do Conselho Municipal de Saúde n.º 028/2023 e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser **ENTREGUE** a partir do dia **20, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2023 E A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2024 (CONSULTAR SEÇÃO 8, PARÁGRAFO ÚNICO)**, no horário de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min até o dia 31 de Dezembro de 2024, perante a Comissão de Licitação e Contratos, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1094, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia - GO, com **ABERTURA** para apreciação dos critérios de avaliação a partir do dia **02 DE JANEIRO DE 2024**, em conformidade com a **SEÇÃO 5** deste edital.



2.2. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Joviânia, devendo apresentar a documentação prevista neste Edital, sendo necessário APENAS 1 ENVELOPE COM AS DOCUMENTAÇÕES para cada interessado, ainda que por mais de 1 (uma) vaga, desde que discriminadas e pela compatibilidade de documentações exigidas nos cargos de interesse.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é Site e Placar da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3.2. O Extrato do Edital de Credenciamento será publicado no DOM – Diário Oficial do Municípios e no Mural de Avisos no site oficial da Prefeitura Municipal de Joviânia.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOVIÂNIA/GO
CRENCIAMENTO EDITAL N.º 002/2023
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DO CRENCIADO(A)

4.3. Não poderão habilitar-se no presente processo:

4.3.1. O profissional que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.

4.3.2. O servidor efetivo do Município de Joviânia ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

4.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias, datilografadas ou digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

- a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;
- b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias.
- c) Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.

4.5. Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação por servidor responsável.



4.6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.6.1 Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais,acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- d) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública (ANEXO VIII);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

4.6.2 Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- a) Relação dos serviços a que se candidata (ANEXO I);
- b) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- c) Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;
- d) Declaração de aceitação da Tabela de Preços, adotadas no Credenciamento do FMS (ANEXO VII);
- e) Relação dos profissionais com o número de inscrição no Conselho competente;
- f) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação (Pessoa Jurídica e Responsável Técnico);
- g) Anexos I, II, III, VI, VII e VIII preenchidos e assinados.

4.6.3 Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

- a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia da carteira profissional;
- c) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- d) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- f) Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Curriculum Vitae;



- i) Certidão de reservista, se do sexo masculino;
- k) Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais ou certidão de quitação eleitoral regular;
- l) Certidão Negativa Criminal;
- m) Anexos I, III e VI preenchidos e assinados.

4.6.4 Requisitos para prestação de serviços junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU:

- a) Experiência de, no mínimo, 01 (um) ano no atendimento de urgência e emergência;
- b) Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - APH, com data de validade atualizada no ato da contratação;
- c) Curso de Suporte Básico de Vida - BLS, com data de validade atualizada no ato da contratação;

5 - DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. Os inscritos serão cadastrados segundo ordem de protocolo e a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital.

5.2. A Comissão de Licitação IRÁ analisar a documentação acondicionada em envelope fechado, PODENDO TER a participação de membros do Conselho Municipal de Saúde;

5.3. A Comissão de Licitação reunir-se-á, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e posteriormente emitirão notas classificatórias ou de esclarecimentos conforme documentação apresentada, PODENDO TER a participação de membros do Conselho Municipal de Saúde.

5.4. Com a apresentação do formulário de credenciamento o interessado concorda quanto aos valores estipulados pela Tabela SUS, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

5.5. Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

5.6. Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do CREDENCIAMENTO 002/2023 - FMS por parte da Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos terão seu conteúdo analisado, **de acordo com a ordem de protocolo.**

6 - DA CONVOCAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Joviânia-GO emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação.

7 - DA PRORROGAÇÃO

7.1. De acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo em até 60 (sessenta) meses, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a



atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Credenciamento compreenderá o exercício do ano de 2024 (da assinatura do credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2024).

8.1.1. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o ano de 2024. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo o ano corrente.

8.1.2. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do dia **20, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2023 E A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, no horário de expediente, serão registrados em ATA pela Comissão de Licitação todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período, de acordo com o protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias mencionados no ítem anterior correspondem respectivamente ao expediente de trabalho que antecede o recesso das repartições públicas municipais de final de ano, **havendo continuidade do recebimento de envelopes normalmente após as datas mencionadas.**

9 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado por meio deste Edital de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual;
- b) Desatendimento as determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, exaradas em processo administrativo;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

I - em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,
II - judicial nos termos da legislação vigente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

10.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

10.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

10.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no



Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

10.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas estão dispostas na Minuta de Contrato anexa, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

10.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

10.9. Notificar, formal e tempestivamente, o(a) CONTRATADO(A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

11.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

11.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou



mora na execução deste Contrato.

11.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

12.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser firmado;

12.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

12.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

13.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

13.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

13.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da



CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Joviânia.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob nas seguintes formas:

10.301.0235.2.034.3.3.90.36 - Pessoa Física

10.301.0235.2.034.3.3.90.39 - Pessoa Jurídica;

14.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, relação de atendimentos realizados.

15.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 17, de acordo com os serviços prestados.

16 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

17 - DA QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

17.1. Á quantidade de vagas, carga horária e salários seguem nos quadros a seguir em conformidade com os dispostos neste Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 028/2023 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios n.º 008/2023.

I - Tabela Credenciamento dos Profissionais de Saúde:

ITEM	VAGAS	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR TOTAL BRUTO (R\$)
01	01	Medico(a) Diretor(a) Clinico para o Hospital Municipal RESOLUÇÃO CFM n.º. 2.147/2016	08 horas semanais	R\$ 3.500/mês.
02	01	Cirurgião Geral, Ginecologista/Obstetra, Clínica Geral e Colo Cloroproctologia	36 horas semanais	R\$ 38.000,00/mês.
03	01	Médico(a) Auxiliar Cirurgia/Procedimento	08 horas semanais	R\$ 4.000,00/mês



04	02	Médico(a) Ultrassonografista – Hospital Municipal	USG DIVERSOS/ Até 50 exames/mês	R\$ 50,00/exame
			USG AB TOTAL/ Até 80 exames/mês	R\$ 80,00/exame
05	01	Anestesiologista RT	06 horas	R\$ 1.500,00/mês
06	01	Anestesiologista	Procedimento	R\$ 1.000,00/cirurgia
07	15	Médico(a) Clínico Geral - Plantonista Hospital Municipal	12 horas / plantão	R\$ 1.200,00/plantão 12 horas.
08	03	Médico(a) Clínico Geral E.S.F (Estratégia Saúde da Família)	40 horas semanais	R\$ 16.000,00/mês.
10	02	Médico(a) Especialista PEDIATRA	08 horas / plantão	R\$ 1.800,00/plantão 08 horas.
11	01	Médico(a) Especialista PSIQUIATRA	08 horas / plantão	R\$ 1.800,00/plantão 08 horas.
12	01	Médico(a) Especialista ORTOPEDISTA	08 horas / plantão	R\$ 1.800,00/plantão 08 horas.
13	01	Médico(a) Especialista OFTALMOLOGISTA	10 horas / plantão	R\$ 2.500,00/plantão 10 horas.
14	01	Médico(a) Autorizador(a)	06 horas	R\$ 1.500,00/mês.
15	01	Biomédico(a) - Laboratório Municipal	40 horas semanais	R\$ 4.000,00/mês.
16	01	Biomédico(a) - Laboratório Municipal	12 horas / plantão	R\$ 200,00/plantão 12 horas.
17	03	Odontólogo(a) – ESF (Estratégia De Saúde Da Família)	40 horas semanais	R\$ 4.000,00/mês
18	02	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF (Estratégia de Saúde da Família)	40 horas semanais	R\$ 2.100,00/mês.
19	02	Enfermeiro(a) Padrão	40 horas semanais	R\$ 3.037,50/mês
20	02	Enfermeiro(a) Plantonista	12 horas / plantão	R\$ 180,00/plantão 12 horas
21	07	Técnico(a) em Enfermagem - ESF (Estratégia de Saúde da Família)	40 horas semanais	R\$ 2.100,00/mês.
22	07	Técnico(a) Enfermagem Plantonista	12 horas / Plantão	R\$ 140,00/Plantão 12 Horas.



23	01	Técnico(a) em Enfermagem e/ou Técnico(a) em Laboratório – Laboratório Municipal	40 horas semanais	R\$ 2.100,00/mês.
24	01	Fonoaudiólogo(a)	20 horas semanais	R\$ 4.000,00/mês
25	01	Educador(a) Físico(a)	30 horas semanais	R\$ 2.100,00/mês
26	01	Auditor(a) em Gestão de Saúde	40 horas semanais	R\$ 3.500,00/mês

II - Tabela Credenciamento Profissionais do Serviço Atendimento Móvel Urgência e Emergência - SAMU:

ITEM	VAGAS	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIASEMANAL	VALOR TOTAL BRUTO (R\$)
01	01	Enfermeiro(a) Coordenador	04 horas	R\$ 600,00/mês
02	03	Enfermeiro(a) SAMU	24X72 – Regime de Plantão/Mensalista	R\$ 3.037,50/mês
03	03	Enfermeiro(a) Plantonista SAMU	Regime plantão 12 horas	R\$ 180,00/plantão

III – Tabela de complementação do piso salarial dos enfermeiros e técnicos em enfermagem credenciados, considerando a resolução CMS - Joviânia n.º 025/2023, a Lei Municipal n.º 1.597/2023 e Lei Federal n.º 14.434 de 04 de agosto de 2022 e condicionado aos repasses do Ministério da Saúde para pagamento, nos seguintes termos:

ITEM	VAGAS	PROFISSIONAIS	PAGAMENTO MENSAL	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL BRUTO (R\$)
01	02	Enfermeiro(a) Padrão	R\$ 3.037,50	R\$ 1.280,68	R\$ 4.318,18
02	03	Enfermeiros(a) SAMU	R\$ 3.037,50	R\$ 1.280,68	R\$ 4.318,18
03	08	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 2.100,00	R\$ 922,73	R\$ 3.022,73

17.2. Os serviços e especificações de cada função, está relacionado neste subitem, conforme dizeres abaixo relacionados em conformidade com os dispostos neste Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução n.º 028/2023:

- **MÉDICO DIRETOR CLÍNICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**

Entre as atribuições estão a direção e coordenação do corpo clínico da instituição no conceito administrativo do hospital. É o elo entre o Corpo Clínico e a Direção técnica ou Direção Geral da instituição; Assume a função de determinar que a prestação da assistência médica na instituição pública é de sua responsabilidade, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante os Conselhos de Medicina (Federal ou Regionais) pelos descumprimentos dos princípios

éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal e civil. O Diretor Clínico tem o dever de: Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Promover e exigir o exercício ético da medicina; Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes; Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica; Observar as Resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da Instituição; Assegurar a melhor assistência à clientela da instituição; Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e sempre que necessário incentivar a criação e organização de centros de estudo, visando melhor prática da medicina.

- **MÉDICO AUXILIAR DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

Responsável por preparar e fornecer o instrumental e material cirúrgico ao médico ou auxiliar durante a operação; Preparar o ambiente operatório, montar e desmontar equipamentos. O profissional deve conhecer os instrumentos por nome, apelido e gesto para dar o suporte necessário na hora da cirurgia. Desempenhar tarefas relacionadas a intervenções cirúrgicas médico-odontológicas, posicionando de forma adequada o instrumental, passando-o ao cirurgião e realizando outros trabalhos de apoio; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Zelar, permanentemente, pelo estado funcional dos aparelhos que compõe as salas de cirurgia; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

- **MEDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL, GINECOLOGISTA/ OBSTETRA, CLÍNICA GERAL E COLO CLOROPROCTOLOGIA:**

É responsável pelo atendimento à pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos, atendimentos pré, trans. e pós- operatórios e pela clínica da dor, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico- científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico – paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, elaboração de escalas de trabalho na área, visando a racionalização, o conforto e a segurança dos pacientes e da equipe e elaboração de protocolos, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital e orientando a Residência Médica. Realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar cirurgias médicas de média complexidade; realizar atendimentos exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área; atender em regime de ambulatório paciente referenciados no município quer seja pelos serviços da Atenção Básica ou Hospitalar nas áreas afins; prestar atendimento à gestante de alto risco nos períodos de pré- natal e puerpério. É responsável pelo atendimento anestésico à pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos, atendimentos pré, trans. e pós-operatórios e pela clínica da dor, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, elaboração de escalas de trabalho na área, visando a racionalização, o conforto e a segurança dos pacientes e da equipe e elaboração de protocolos, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital e orientando a Residência Médica. É responsável pelo tratamento de doenças do intestino, do reto e do ânus, com

hemorroidas, fistulas, fissuras, abscessos anais, prolapso intestinal, diverticulite, doenças inflamatórias intestinais, colites, pólipos intestinais, tumores de intestino, reto e ânus.

- **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA – HOSPITAL MUNICIPAL:**

Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, realização de exames complementares. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos.

- **ANESTESIOLOGISTA:**

É responsável pelo atendimento anestésico a pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos, atendimentos pré, trans. e pós-operatórios e pela clínica da dor, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento das normas e procedimentos operacionais, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico- científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico- paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades.

- **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA HOSPITAL MUNICIPAL:**

Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cujo origem é variada e incerta, responsabilizando- se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde e executado pelo Enfermeiro responsável pela classificação de risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuário; Preencher AIH's. Realização de procedimento e pequenas cirurgias ambulatoriais. Internação/alta de pacientes. Assistência ao parto por via normal. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio-respiratória; Auxílio em centro cirúrgico. Realizar todos os procedimentos inerentes à profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Vagas do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Corpo de delito em pessoas detidas por autoridade policial, conselho tutelar, ordem judicial e/ou espontânea; Fazer controle de qualidade dos serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré – hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimento e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **MÉDICO CLINICO GERAL PARA OS E.S.F.**

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na E.S.F. e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na E.S.F, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.

- **MÉDICO ESPECIALISTA – PEDIATRA**

Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, compreendendo consultas médicas, solicitações de exames complementares. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos.

- **MÉDICO ESPECIALISTA – PSIQUIATRA**

Realizar atendimento na área de psiquiatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral e outras e demais pertencentes ao cargo.

- **MÉDICO ESPECIALISTA – ORTOPEDISTA**

Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

- **MÉDICO ESPECIALISTA – OFTALMOLOGISTA**

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

- **MÉDICO AUTORIZADOR:**

Auxiliar na construção e aplicação dos protocolos de regulação; Realizar solicitações de procedimentos em casos específicos quando não permitidos para operadores solicitantes; Realizar análise de solicitações de procedimentos regulados pendentes, autorizando, negando ou devolvendo; Preencher sempre os campos de justificativa das ações realizadas; Excluir solicitações já autorizadas quando houver coerência e justificar a Exclusão.

- **BIOMÉDICO:**

Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência; realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; produzir e analisar bioderivados; vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência; preparar amostras; realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança; comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade; participar de equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, e Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços

correlatos e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.

- **ODONTÓLOGO(A)**

Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; realizar supervisão técnica do THD e ACD; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da E.S.F.

- **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB**

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

- **ENFERMEIRO(A)**

Prestar assistência ao cliente em hospitais e ambulatórios, em domicílio, realizar consultas, prescrever ações e procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Adotar práticas, normas e medidas de biossegurança. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem. Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento; Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; Prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem. Prestar assistência direta a pacientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem; Preparar o cliente para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção.; Participar, conforme a política interna da Instituição, de



projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

- **TECNICO EM ENFERMAGEM E.S.F e HOSPITAL MUNICIPAL**

Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos clientes da Instituição, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição; Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme necessário; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição.

- **TECNICO EM ENFERMAGEM E/OU TÉCNICO EM LABORATÓRIO LABORATORIO MUNICIPAL**

Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de laboratório de análises clínicas; Atender e cadastrar pacientes; Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra de material biológico; Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do laboratório de análises clínicas; Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Organizar o estoque e proceder o levantamento de material de

consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária.

- **FONOAUDIÓLOGA**

Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliar pacientes, realizar diagnóstico fonoaudiológico, orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis, atuar em programas de prevenção, promoção a saúde e qualidade de vida, exercer atividades técnico científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

- **EDUCADORA FÍSICA**

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade e equipamentos públicos presentes no território: escolas, creches, entre outros; Veicular informações que visam a prevenção, a minimização dos riscos e a proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social, nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Articular ações de forma integrada à unidade de saúde sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Preparar as equipes para incorporarem a atitude educativa e para a convivência que gere aprendizado.

- **CONDUTOR SOCORRISTA**

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o motorista-socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como



dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Participar das reuniões convocadas pela direção; Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; Acatar as deliberações da direção técnica; Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos, sendo que o não cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional.

- **AUDITOR EM GESTÃO DE SAÚDE**

REQUISITOS:

- 1- Curso superior – preferencialmente na área da saúde;
- 2- Especialização em Auditoria em Sistema de Saúde;
- 3- Entender todos os processos de uma auditoria;
- 4- Habilidades de gestão e liderança;
- 5- Conhecer normas, legislação e políticas de saúde;
- 6- Habilidades de planejamento;
- 7- Respeitar as pessoas, protocolos e procedimentos;
- 8- Ter uma visão estratégica;
- 9- Saber produzir relatórios de forma clara e verdadeira;
- 10- Conhecer todos as áreas e processos da empresa que irá auditar;

TAREFAS A SEREM EXECUTADAS:

Planejar, organizar e controlar a instalação do Centro de Abastecimento Farmacêutico; Orientar de forma a atender as normas regulatórias cabíveis aos processos administrativos relacionados à secretaria municipal de Saúde; Identificar e corrigir erros de maneira geral nos processos que envolvam o Fundo Municipal de Saúde; Reduzir custos através de otimização de processo e diminuição do desperdício vindo de falta de controle e planejamento; Melhorar e acompanhar todos os processos desde solicitação até o cliente, seja ele algum órgão vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, prestador de serviço e/ou paciente; Garantir mais qualidade na prestação do serviço de recebimento, conferência e distribuição; Identificar ações preventivas; Controlar riscos; Identificar fraudes.

- **ENFERMEIRO COORDENADOR SAMU:**

Planejar, coordenar e controlar todas as ações da unidade. Realizando a coordenação das equipes, direta ou à distância; Responder pela Base descentralizada, junto à coordenação da Base centralizada Itumbiara/Go; Responsável por manter o bom funcionamento da equipe, propor e organizar treinamentos interpessoais entre a equipe; Organizar a documentação da Base descentralizada, enviar e arquivar relatórios para cumprir-se as exigências legais para o funcionamento da unidade. Dentre outras atribuições cabíveis sob sua responsabilidade; Sendo de extrema necessidade para o funcionamento da unidade do SAMU.

- **ENFERMEIRO (A) SAMU:**

Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré Hospitalar Móvel durante seu plantão; Executar prescrições médicas por telemedicina; Prestar cuidados de



enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nato; Realizar partos sem distocia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

- a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Técnico em Enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
- b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.
- d) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- e) Tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e condutores socorristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- f) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- g) Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os Membros da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joviânia – GO, em que os mesmos encarregados dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

18.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

18.4. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joviânia o presente credenciamento público poderá ser:

18.4.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.4.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.4.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.4.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de

assunto relacionado ao presente procedimento;

18.4.5. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

18.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Dão Barbosa, n.º 57, Planta Municipal, Joviânia-Go, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min horas, de segunda a sexta feira.

19.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Joviânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO I: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PJ E PF);

ANEXO II: MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PJ);

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS (PJ E PF);

ANEXO IV: TERMÓ DE REFERÊNCIA;

ANEXO V: MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PJ E PF);

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DAS TABELAS (PJ);

ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE NÃO OPUPAÇÃO DE CARGO-FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PJ).

Joviânia, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

LUIZ CARLOS RABELO SOBRINHO
GESTOR DO FMS